



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 11.687/14**

*Secretaria de Estado da Saúde. Inspeção especial. Cumprimento de decisão. Recomendações.*

### **ACORDÃO APL - TC - 00055/16**

### **RELATÓRIO**

01. Os presentes autos foram constituídos com vistas à **divulgação de informações** sobre os **recursos públicos** repassados a **Organizações Sociais**, no âmbito da **Secretaria de Estado da Saúde**.
02. Em **26/08/14**, o Relator exarou a **Decisão Singular DSTC – 00096/14**, na qual determinou ao então Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson de Souza Dias, para que este:
  - a. Até o final do mês de setembro de 2014 disponibilizasse no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal das unidades de saúde geridas por meio de contrato de gestão relativas ao exercício de 2014, com o detalhamento disposto no Anexo Único da decisão;
  - b. Até o final de dezembro de 2014, disponibilizasse no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal das unidades de saúde geridas por meio de contrato de gestão, desde a celebração dos ajustes, com o detalhamento disposto no Anexo Único da decisão;
  - c. Condicionasse a transferência de recursos à Organização Social à apresentação das informações referentes ao destino dos recursos anteriormente transferidos;
  - d. Observasse com rigor as determinações contidas na legislação que rege as parcerias com Organizações Sociais, em especial os ditames da Lei nº 13.019/14;
  - e. Fiscalizasse a execução dos contratos de gestão em vigor e exija das entidades parceiras a completa e esmerada prestação de contas dos recursos públicos repassados, sob pena de responsabilidade solidária sobre o dano apurado, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis;
  - f. Desse cumprimento às determinações supra mencionadas, sob pena de reflexos negativos na prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde relativa ao exercício de 2014, aplicação de multa e demais penalidades previstas na legislação em vigor.
03. Em **22/10/14**, em face do **descumprimento** da **Decisão Singular** supra mencionada, este **Tribunal Pleno** aplicou **multa** de **R\$ 7.948,00** ao Sr. Waldson Dias de Souza, com fundamento no **art. 56, V da LOTCE**, e assinou **prazo** de **15 dias** para que desse cumprimento à **Decisão Singular DSPL 00096/14 (Acórdão APL TC 0513/14)**.
04. Em **10/12/14**, em face de **novo descumprimento** da **Decisão Singular DSPL 00096/14**, o **Tribunal Pleno** aplicou **nova multa** de **R\$ 7.948,00** ao Sr. Waldson Dias de Souza, com fundamento no **art. 56, V da LOTCE**, e encaminhou cópias da decisão a diversos órgãos para providências (**Acórdão APL TC 0605/14**).
05. Considerando, no **exercício de 2015**, a mudança da titularidade da Pasta da Saúde, foram realizados contatos com a nova equipe, a fim de **viabilizar a disponibilização e atualização** constante dos dados referentes aos **repasses efetuados a Organizações Sociais** e ao destino dos recursos gerenciados por estas na administração das unidades de saúde. Como resultado foi emitida a **Decisão Singular DSPL TC 00025/15**, na qual o **Relator** determinou à **Secretária de Saúde**, Sra. Roberta Batista Abath:
  - a. Até o dia 15/05/15, disponibilizasse no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal das unidades de saúde geridas por meio de contrato de gestão, relativas ao exercício de 2011 e 2012;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- b. Até o dia 30/05/2015, disponibilizasse no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal das unidades de saúde geridas por meio de contrato de gestão relativas aos exercícios de 2013, 2014 e os meses de janeiro a abril de 2015;
  - c. Mantivesse continuamente atualizadas, disponibilizando, até cada dia 05 do mês subsequente, no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba, todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal das unidades de saúde geridas por meio de contrato de gestão;
  - d. Condicionasse a transferência de recursos à Organização Social à apresentação das informações referentes ao destino dos recursos anteriormente transferidos, procedendo trimestralmente à compatibilização entre os repasses efetuados e as despesas realizadas, encaminhando relatório a esta Corte de Contas;
  - e. Fiscalizasse a execução dos contratos de gestão em vigor e exigisse das entidades parceiras a completa e esmerada prestação de contas dos recursos públicos repassados, sob pena de responsabilidade solidária sobre o dano apurado, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis;
  - f. Desse cumprimento às determinações supra mencionadas, sob pena de reflexos negativos na prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde relativa ao exercício de 2015, aplicação de multa e demais penalidades previstas na legislação em vigor.
06. Por fim, em **17/06/15**, o **Relator** emitiu a **Decisão Singular DSTC 00033/15**, desta feita destinada aos **gestores das Organizações Sociais** em parceria com a **Secretaria de Estado da Saúde**, determinando que estes:
- a. Até o final do mês de junho de 2015, disponibilizassem no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal das unidades de saúde geridas por meio de contrato de gestão desde a celebração do ajuste até maio de 2015;
  - b. Mantivessem continuamente atualizadas, no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba, todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal das unidades de saúde geridas por meio de contrato de gestão, com o detalhamento disposto no Anexo Único da Decisão DSPL TC 00025/15;
  - c. O não cumprimento das disposições desta Decisão e da Decisão DSPL TC 00025/15 ocasionaria:
    - i. A suspensão da transferência de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde em razão do contrato de gestão celebrado;
    - ii. Aplicação de multa aos responsáveis, sem prejuízo da adoção de outras penalidades legalmente previstas.
07. A **Secretária de Estado da Saúde** encaminhou ofício ao **Relator**, informando que tem emitido **notificações às Organizações Sociais** que não observam o prazo determinado pelo tribunal para apresentação dos dados para disponibilização (**Documento TC 51.536/15**).
08. O processo **não** tramitou perante o **MPjTC** e foi incluído na pauta da presente sessão, **ordenadas as comunicações de praxe**.

### VOTO DO RELATOR

A Titular da **Secretaria de Estado da Saúde** tem envidado todos os esforços no sentido de **manter atualizado o site que informa os dados da gestão das Organizações Sociais**. As **informações estão atualizadas até dezembro de 2015**.

Assim, **voto** no sentido de que este **Tribunal Pleno**:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. Determinação do arquivamento deste processo em função do integral cumprimento, pela Secretária de Estado da Saúde, Sra. Roberta Osório Abath, até a presente data, a Decisão Singular DSTC 00025/15;
2. Recomende à Titular da Pasta da Saúde que dê continuidade à atualização das informações disponibilizadas, sob pena de multa, em caso de descumprimento;
3. Encaminhe a presente decisão à PCA da Secretaria de Estado da Saúde referente ao exercício de 2015.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13.958/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:***

1. ***Determinar o arquivamento deste processo em função do integral cumprimento, pela Secretária de Estado da Saúde, Sra. Roberta Osório Abath, até a presente data, a Decisão Singular DSTC 00025/15;***
2. ***Recomendar à Titular da Pasta da Saúde que dê continuidade à atualização das informações disponibilizadas, sob pena de multa, em caso de descumprimento;***
3. ***Encaminhe a presente decisão à PCA da Secretaria de Estado da Saúde referente ao exercício de 2015.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.*

---

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima - Conselheiro - Presidente*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 24 de Fevereiro de 2016



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL